



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE PACAJUS – CE
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO

PROJETO DE LEI Nº 09/2021, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

Câmara Municipal de Pacajus

Recebi em: 25/01/2020

GAO

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO
DO PISO SALARIAL DOS AGENTES DE
COMBATE ÀS ENDEMIAS E DOS
AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE.**

O **Prefeito Municipal de Pacajus, Estado do Ceará**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos da **Lei Orgânica deste Município** e ainda, em consonância com a **Lei 13.708 de 14 de agosto de 2016**, submete à apreciação da Câmara Municipal de Pacajus o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1. O piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento:

I - R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;

II - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

III - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

Art. 2. Fica a Secretária de Saúde do Município de Pacajus autorizada a expedir os atos necessários à perfeita aplicação desta Lei.

Art. 3. Esta lei entra em vigor na data de sua aplicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, EM 20 DE JANEIRO DE 2021.

Câmara Municipal de Pacajus

Lido na Sessão do dia 28/01/2021

BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO
Prefeito do Município de Pacajus

**APROVADO
NA SESSÃO DO
DIA 28/01/2021**